



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Gabinete da Presidência
Gabinete da Corregedoria

RESOLUÇÃO GP/CR/DJ N. 4, DE 16 DE AGOSTO DE 2010

Altera a [Resolução GP/GCR/DGJ nº 02/2005](#), que dispõe sobre as notificações (citações) e intimações aos Procuradores da Procuradoria Federal no Estado de Minas Gerais (representa autarquias e fundações públicas federais).

O PRESIDENTE E O CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 8º da [Resolução nº 02, de 11 de outubro de 2005](#), que dispõe que caberá ao Desembargador-Corregedor deste Regional a modificação constante do art. 1º da retro mencionada resolução, sempre que comunicado pela Procuradoria Federal no Estado de Minas Gerais das alterações na sua representação;

CONSIDERANDO o encaminhamento da relação de autarquias e fundações públicas federais representadas pela Procuradoria Federal no Estado de Minas Gerais, para efeito de intimação com remessa de autos, através do ofício n. 21/GAB/PFMG/PGF/AGU/2010; e

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de atualização de outros dispositivos da mencionada resolução,

RESOLVEM:

Art. 1º Os incisos do artigo 1º da [Resolução nº 02, de 11 de outubro de 2005](#), passam a ter a seguinte redação:

Art. 1º ...

I - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação ITI;

II - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada IPEA;

III - Agência Espacial Brasileira AEB;

IV - Comissão Nacional de Energia Nuclear CNEN;

V - Comissão Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico CNPq;

VI - Agência Nacional de Telecomunicações ANATEL;

VII - Agência Nacional do Cinema ANCINE;

VIII - Fundação Casa de Rui Barbosa FCRB;

IX - Fundação Cultural Palmares FCP;

X - Instituto Brasileiro de Museus IBRAM;

XI - Agência Nacional de Aviação Civil ANAC;

XII - Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica CFIAe;

XIII - Caixa de Construção de Casas para o Pessoal do Ministério da Marinha - CCCPM/RJ;

XIV - Fundo Nacional de Desenvolvimento FND;

- XV - Superintendência da Zona Franca de Manaus SUFRAMA;*
- XVI - Instituto Federal do Acre;*
- XVII - Instituto Federal de Alagoas;*
- XVIII - Instituto Federal do Amapá;*
- XIX - Instituto Federal do Amazonas;*
- XX - Instituto Federal da Bahia;*
- XXI - Instituto Federal Baiano;*
- XXII - Instituto Federal de Brasília;*
- XXIII - Instituto Federal do Ceará;*
- XXIV - Instituto Federal do Espírito Santo;*
- XXV - Instituto Federal de Goiás;*
- XXVI - Instituto Federal Goiano;*
- XXVII - Instituto Federal do Maranhão;*
- XXVIII - Instituto Federal de Minas Gerais;*
- XXIX - Instituto Federal do Norte de Minas Gerais;*
- XXX - Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais;*

XXXI - Instituto Federal do Sul de Minas Gerais;

XXXII - Instituto Federal do Triângulo Mineiro;

XXXIII - Instituto Federal de Mato Grosso;

XXXIV - Instituto Federal de Mato Grosso do Sul FUFMS;

XXXV - Instituto Federal do Pará;

XXXVI - Instituto Federal da Paraíba;

XXXVII - Instituto Federal de Pernambuco;

XXXVIII - Instituto Federal do Sertão Pernambucano;

XXXIX - Instituto Federal do Piauí;

XL - Instituto Federal do Paraná;

XLI - Instituto Federal do Rio de Janeiro;

XLII - Instituto Federal Fluminense;

XLIII - Instituto Federal do Rio Grande do Norte;

XLIV - Instituto Federal do Rio Grande do Sul;

XLV - Instituto Federal Farroupilha;

XLVI - Instituto Federal Sul-rio-grandense;

XLVII - Instituto Federal de Rondônia;

XLVIII - Instituto Federal de Roraima;

XLIX - Instituto Federal de Santa Catarina;

L - Instituto Federal Catarinense;

LI - Instituto Federal de São Paulo;

LII - Instituto Federal Sergipe;

LIII - Instituto Federal do Tocantins;

*LIV - Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da
Fonseca - CEFET/RJ;*

*LV - Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais -
CEFET/MG;*

LVI - Colégio Pedro II CP-II/RJ;

*LVII - Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de
Nível Superior CAPES;*

LVIII - Fundação Joaquim Nabuco FUNDAJ;

LIX - Fundação Universidade do Amazonas - FUA ou UFAM;

LX - Fundação Universidade de Brasília - FUB/UNB;

LXI - Fundação Universidade Federal do ABC/SP UFABC;

LXII - Fundação Universidade Federal do Acre UFAC;

LXIII - Fundação Universidade Federal do Amapá UNIFAP;

LXIV - Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre UFCSPA;

LXV - Fundação Universidade Federal da Grande Dourados/MS UFGD;

LXVI - Fundação Universidade Federal do Maranhão UFMA;

LXVII - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso – FUFMT (UFMT);

LXVIII - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul FUFMS;

LXIX - Fundação Universidade Federal de Ouro Preto - FUFOP ou UFOP;

LXX - Fundação Universidade Federal do Pampa UNIPAMPA;

LXXI - Fundação Universidade Federal de Pelotas – FUFPEL (variante: Universidade Federal de Pelotas UFPEL);

LXXII - Fundação Universidade Federal do Piauí - FUFPI (variante: Universidade Federal do Piauí UFPI);

LXXIII - Fundação Universidade Federal do Rio Grande - FURG ou UFRG;

LXXIV - Fundação Universidade Federal de Rondônia UNIR;

LXXV - Fundação Universidade Federal de Roraima UFRR;

*LXXVI - Fundação Universidade Federal São Carlos/SP
FUFSCAR (UFSCAR);*

*LXXVII - Fundação Universidade Federal de São João del Rei/MG
UFSJ - (variante: Fundação de Ensino Superior de São João Del
Rei - FUNREI);*

*LXXVIII - Fundação Universidade Federal Sergipe - UFSE ou
UFS;*

LXXIX - Fundação Universidade Federal do Tocantins UFT;

*LXXX - Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco
- UNIVASF;*

LXXXI - Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação FNDE;

*LXXXII - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais
Anísio Teixeira INEP;*

LXXXIII - Universidade Federal de Alagoas UFAL;

*LXXXIV - Universidade Federal de Alfenas/MG - UNIFAL
(variante: Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas - EFOA);*

LXXXV - Universidade Federal da Bahia UFBA;

LXXXVI - Universidade Federal de Campina Grande/PB UFCG;

LXXXVII - Universidade Federal do Ceará - UFC (UFCE);

LXXXVIII - Universidade Federal do Espírito Santo UFES;

LXXXIX - Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro UNIRIO;

XC - Universidade Federal Fluminense UFF;

XCI - Universidade Federal de Goiás UFG;

XCII - Universidade Federal Itajubá/MG - UNIFEI (variante: Escola Federal de Engenharia de Itajubá);

XCIII - Universidade Federal de Juiz de Fora/MG UFJF;

XCIV - Universidade Federal de Lavras/MG UFLA;

XCV Universidade Federal de Minas Gerais UFMG;

XCVI Universidade Federal de Pernambuco - UFPE;

XCVII - Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC;

XCVIII - Universidade Federal de Santa Maria/RS UFSM;

XCIX - Universidade Federal de São Paulo UNIFESP;

C - Universidade Federal do Pará UFPA;

CI - Universidade Federal da Paraíba UFPB;

CII - Universidade Federal do Paraná UFPR;

CIII - Universidade Federal Recôncavo da Bahia UFRB;

CIV - Universidade Federal do Rio Grande do Norte UFRN;

CV - Universidade Federal do Rio Grande do Sul UFRGS;

CVI - Universidade Federal do Rio de Janeiro UFRJ;

*CVII Universidade Federal Rural da Amazônia UFRA (variante:
Faculdade de Ciências Agrárias do Pará);*

CVIII Universidade Federal Rural de Pernambuco UFRPE;

CIX Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro UFRRJ;

*CX Universidade Federal Rural do Semi-Árido UFERSA (variante:
Escola Superior de Agricultura de Mossoró);*

*CXI Universidade Federal do Triângulo Mineiro UFTM (variante:
Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro FMTM);*

CXII Universidade Federal de Uberlândia FUFUB ou UFU;

*CXIII - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
- UFVJM (variantes: Faculdades Federais Integradas de
Diamantina - FAFEID e Faculdade de Odontologia de Diamantina
- FAFEOD);*

CXIV - Universidade Tecnológica Federal do Paraná UTFPR;

*CXV - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia
SUDAM;*

*CXVI - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas
DNOCS;*

CXVII - Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste SUDECO;

CXVIII - Conselho Administrativo de Defesa Econômica CADE;

CXIX - Fundação Nacional do Índio FUNAI;

CXX - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IBAMA;

CXXI - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio;

CXXII - Agência Nacional do Petróleo ANP;

CXXIII- Departamento Nacional de Produção Mineral DNPM;

CXXIV - Fundação Escola Nacional de Administração Pública ENAP;

CXXV - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE;

CXXVI - Instituto Nacional do Seguro Social INSS;

CXXVII - Fundação Alexandre de Gusmão FUNAG;

CXXVIII - Agência Nacional de Saúde Suplementar ANS;

CXXIX - Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA;

CXXX - Fundação Nacional de Saúde - FUNASA- FNS;

CXXXI - Fundação Oswaldo Cruz FIOCRUZ;

CXXXII - Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho FUNDACENTRO;

CXXXIII - Agência Nacional de Transportes Terrestres ANTT;

CXXXIV - EMBRATUR - Instituto Brasileiro do Turismo;

CXXXV - Superintendência Nacional de Previdência Complementar PREVIC;

CXXXVI - Universidade Federal da Fronteira Sul UFFS;

CXXXVII - Universidade Federal do Oeste do Pará UFOPA;

CXXXVIII - Universidade Federal da Integração Latino-Americana UNILA.

Art. 2º Os incisos I e II do § 2º do art. 2º da [Resolução nº 02, de 11 de outubro de 2005](#), passam a ter a seguinte redação:

Art.2º

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não se aplica à:

I - Fundacentro - Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho, quando a notificação e intimação em face dela deverá ser realizada na forma dos artigos 3º e 4º desta Resolução.

II - Fufub - Universidade Federal de Uberlândia e UFJF - Universidade Federal de Juiz de Fora, cuja representação judicial em primeira instância continua a cargo dos procuradores lotados nas Procuradorias Federais instaladas junto a essas respectivas

entidades. Na segunda instância a FUFUB E UFJF serão representadas pela Procuradoria Federal no Estado de Minas Gerais - PFMG, devendo as intimações serem feitas na forma do art. 4º desta resolução.

Art. 3º O **caput** do art. 4º da [Resolução nº 02, de 11 de outubro de 2005](#), passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º Os processos em tramitação no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região deverão ser encaminhados para a Diretoria de Recursos, na Rua Goitacases, 1475, 2º andar, Belo Horizonte, Minas Gerais.

.....
..

Art. 4º O art. 8º da [Resolução nº 02, de 11 de outubro de 2005](#), passa a ter a seguinte redação:

Art. 8º Caberá ao Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região modificar a relação constante do art. 1º, sempre que comunicado pela Procuradoria Federal no Estado de Minas Gerais de alterações na sua representação.

Art. 5º A [Resolução GP/GCR/DGJ Nº 02/2005](#), deverá ser republicada, adaptando-se às presentes modificações.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AUGUSTO LOBATO
Desembargador-Presidente

LUIZ OTÁVIO LINHARES RENAULT
Desembargador-Corregedor